

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO**  
**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001**  
**(Do Sr. Mário Heringer)**

Institui o Estatuto do Desporto.

Acrescente-se ao artigo 122 do substitutivo ao Projeto de Lei o inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 122.....

.....

IX – Incitar atleta, treinador ou árbitro ao uso de expediente ilícito, ilegal ou fraudulento para a adulteração ou o comprometimento de resultado desportivo” (AD).

**Justificativa**

Essa emenda visa garantir penalização civil aos dirigentes desportivos que incitem o uso de expedientes ilícitos ou ilegais para a adulterar resultado desportivo. Assim, pensa-se prevenir os casos em que os dirigentes desportivos subornam árbitros para “arranjarem” resultados de partidas, contribuem para que atletas utilizem anabolizantes, esteróides e outras substâncias proibidas para melhorar seus rendimentos, ou pressionem treinadores em suas decisões técnicas para garantir fins não pretendidos para os resultados desportivos.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

Deputado Mário Heringer  
PDT/MG